

**AO PREGOEIRO E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.290.993/0001-14, com sede em Rua Francisco Pauli, n. 451, sala 01, Oxford, São Bento do Sul/SC, representada legalmente por **TIAGO LUY**, portador da Carteira de Identidade nº 4358867 SSP SC e do CPF/MF nº 045.957.139-75, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, conforme os termos e razões a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, conforme estabelecido no item 13.1 do Edital, que prevê a possibilidade de impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, marcada para 20/03/2026. Sendo hoje, 16/03/2026, o prazo é cumprido.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente impugnação tem por base os princípios que regem a Administração Pública e as licitações e contratos, dispostos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional

sustentável, além do dever de buscar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III. DOS QUESTIONAMENTOS ESPECÍFICOS

1. DA AMBIGUIDADE QUANTO À ORIGEM DO SOLO PARA ATERRO (ITEM 2.2 DA PLANILHA DE SERVIÇOS – PÁGINA 34 DO EDITAL)

O Edital, em sua planilha de serviços (Página 34), prevê o ITEM 2.2: "ESC. CARGA E TRANSP. 1A. CAT. 4000-5000M (EXECUÇÃO DE ATERRO 1º CAT)", com uma quantidade de 10.500,42 M3 e um custo unitário de R\$ 23,28.

Entretanto, o instrumento convocatório não especifica se o solo para o aterro poderá ser utilizado da Jazida do Município sem custo adicional pela aquisição do material, considerando somente os custos de escavação e carga. A ausência desta informação essencial gera incerteza para os licitantes na formulação de suas propostas, podendo levar à inclusão de custos desnecessários relacionados à aquisição do material, caso a jazida municipal esteja disponível gratuitamente para este fim. Tal indefinição compromete a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e a competitividade do certame.

Requer-se que o Edital seja aditado para especificar claramente se é permitida a utilização de solo proveniente de jazida municipal para a execução do aterro (Item 2.2) e, em caso positivo, se os licitantes deverão considerar apenas os custos de escavação, carga e transporte, sem o custo de aquisição da matéria-prima.

2. DA AMBIGUIDADE QUANTO À ORIGEM DO SOLO PARA SOLO CIMENTO (ITEM 5.1 DA PLANILHA DE SERVIÇOS – PÁGINA 34 DO EDITAL)

Similarmente ao ponto anterior, o Edital apresenta o ITEM 5.1: "SOLO CIMENTO MIST. PISTA (5%) 100% PN", com uma quantidade de 8.906,30 M3 e um custo unitário de R\$ 136,10.

Para a composição do "solo cimento", é necessário o insumo solo. O Edital não esclarece a origem deste solo a ser utilizado, nem a possibilidade de sua retirada da Jazida do Município sem custo adicional pela aquisição do material. A omissão impede que os licitantes avaliem a real economicidade da proposta e precifiquem adequadamente o item, pois a disponibilidade de solo sem custo de aquisição impacta diretamente no custo final do solo cimento.

Solicita-se que seja indicado se o solo a ser utilizado para a mistura de solo cimento (Item 5.1) poderá ser retirado da Jazida do Município sem custo de aquisição do material, devendo os licitantes considerar apenas os custos de escavação, carga e transporte para sua composição.

3. DA FLAGRANTE DEFASAGEM DE PREÇOS UNITÁRIOS E A AFRONTA AO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

Verifica-se na planilha orçamentária do Edital uma acentuada defasagem nos valores de forma geral, com a apresentação de preços unitários que se mostram consideravelmente abaixo dos praticados pelo mercado, tornando a execução dos serviços em condições econômicas justas, praticamente inviável. Os itens a seguir são apresentados apenas a título de amostragem de um problema sistêmico na precificação do certame:

ITEM 5.2: "IMPRIMAÇÃO IMPERMEAB. EXCLUSIVE FORNECIMENTO DA EMULSÃO (Transporte Emulsão) - Quantidade: 52.390,00 M2 - Custo Unitário: R\$ 1,03 - Custo Total: R\$ 53.961,70

ITEM 5.3: "FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA RR-1C P/IMPRIMAÇÃO" - Quantidade: 4.802,90 T - Custo Unitário: R\$ 62,87 -Custo Total: R\$ 301.958,62

A defasagem de preço é especialmente gritante no Item 5.3, referente ao "FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA RR-1C P/IMPRIMAÇÃO". O Edital o precifica em R\$ 4.802,90 por tonelada (T). Em contrapartida, o Orçamento Nº 168 da

RAJA Industria e Pavimentações Ltda (Anexo I), para o mesmo material "RR-1C (EMULSAO ASFALTICA RR-1C)", indica um custo unitário de R\$ 18.000,00 por Tonelada (T).

Essa discrepância demonstra uma defasagem de aproximadamente 218% entre o valor do Edital e o preço de mercado configura uma afronta direta ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexequibilidade das propostas. Conforme o referido artigo, "*serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços manifestamente inexequíveis*". Um preço tão distante da realidade de mercado para um insumo essencial para a obra de pavimentação caracteriza a inexequibilidade, impedindo a apresentação de propostas sérias e exequíveis pelos licitantes e comprometendo a higidez do certame.

A manutenção de preços defasados e manifestamente inexequíveis, seja de forma geral ou exemplificada pelos itens 5.2 e 5.3, pode gerar as seguintes graves consequências:

Restrição Indevida à Competitividade: Empresas idôneas e com custos de mercado serão desestimuladas a participar, pois não conseguirão apresentar propostas compatíveis com o preço de referência do Edital, ferindo o princípio da competitividade.

Risco de Inexequibilidade do Objeto Contratual: A tentativa de executar um contrato com base em preços tão distorcidos fatalmente levará o contratado a não conseguir cumprir suas obrigações sem prejuízos significativos, o que pode resultar em paralisação, abandono da obra, busca por materiais de qualidade inferior ou até mesmo em condutas fraudulentas, todos em detrimento do interesse público.

Prejuízo ao Interesse Público: A Administração poderá enfrentar problemas na execução do contrato, desde a má qualidade da obra até a sua não conclusão, gerando prejuízos para o erário e para a população que aguarda a realização da infraestrutura.

Requer-se a revisão e retificação imediata de todos os preços unitários da planilha orçamentária do Edital que se encontrem defasados, com base em uma pesquisa de mercado atualizada e compatível com a realidade dos custos regionais. É imperativo que os valores reflitam a exequibilidade das propostas, garantindo a ampla competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com o Art. 23 e demais princípios da Lei nº 14.133/2021.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que:

1. Seja a presente Impugnação recebida e processada nos termos da Lei nº 14.133/2021;
2. Sejam acolhidos os questionamentos e promovidas as retificações e esclarecimentos necessários no Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, especialmente no que tange aos itens 2.2, 5.1 e à revisão geral dos preços unitários da planilha orçamentária, exemplificada pelos itens 5.2 e 5.3, a fim de garantir a clareza, a exequibilidade das propostas e a ampla competitividade do certame.
3. Caso seja necessária a alteração do Edital, que seja designada nova data para a sessão pública, garantindo-se o prazo legal para a apresentação de novas propostas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Bento do Sul/SC, 16 de março de 2026.

CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA

CNPJ nº 51.290.993/0001-14



RAJ Industria e Pavimentacoes Ltda

CNPJ: 25.244.319/0001-93
Inscrição Estadual: 907.35255-24

RUA PIONEIRO MANOEL ESTEVES, 95 - LOTEAMENTO FECHADO
JEQUITIBA EMPRESARIAL
Maringá - PR - CEP: 87066-001
Telefone: (44) 99834-6263

Orçamento N° 168

Informações do Cliente

CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA

CNPJ: 51.290.993/0001-14

RUA FRANCISCO PAULI, 451

SALA 01 - OXFORD

Inscrição Estadual: 263.346.102

São Bento do Sul - SC - CEP: 89285-675

Telefone: (47) 3635-6076

Email: societario@consultecontabilidade.com.br

Itens do Orçamento

Código	Descrição	NCM	Quant.	Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01.001.001	RR-1C (EMULSAO ASFALTICA RR-1C)	2715.00.00	63,00 T	18.000,0000	1.134.000,00
Subtotal:					1.134.000,00
IPI:					0,00
ICMS ST:					0,00
Total:					1.134.000,00

Vencimentos A Vista

Parcela	1
Vencimento	16/03/2026
Valor (R\$)	1.134.000,00

Outras Informações

Orçamento - incluído em: 16/03/2026 às 14:45:02

Previsão de Faturamento: 16/03/2026

PRODUTO APLICADO EM PLANALTINA

Transportador

Transportadora	Telefone	Frete por Conta	Placa do Veículo	UF	Código ANTT
		Sem Frete			

Volumes Transportados

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Líquido (Kg)	Peso Bruto (Kg)
0				0,000	0,000
Número do Lacre	Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas	Veículo próprio	
	0,00	0,00	0,00	Não	



Orçamento N° 168

Local de Entrega

CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Inscrição Estadual	
CEP	Endereço	Número	Complemento
Bairro	Cidade	Estado	Telefone

Local de Retirada

CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Inscrição Estadual	
CEP	Endereço	Número	Complemento
Bairro	Cidade	Estado	Telefone

Produto

01.001.001 - RR-1C (EMULSAO ASFALTICA RR-1C)